PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Reconhece a prática de atividade física e de exercício físico como essenciais para a população de Dilermando de Aguiar em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

LEI

Art. 1º Fica reconhecida no Município de Dilermando de Aguiar a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por Profissionais da Educação Física, registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF), como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Poderá a autoridade competente restringir o direito da prática das atividades citadas no caput deste artigo desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º . Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, ao 27º dia do mês de abril do ano de 2021.

Luiz Carlos Wagner
Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 12 de 27 de abril de 2021.

Senhor Presidente e nobres Vereadores,

Reconhecendo a importância da prática da atividade física e de exercício físico como essencial para a população em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais. Reapresentamos, agora por iniciativa do Poder Executivo, o Projeto de Lei do Legislativo n° 001/2021 de autoria do Vereador Marcelo Teixeira Dotto, diante do princípio da separação de poderes, a iniciativa legislativa da matéria não pode ter outra origem, que não a da chefia do Poder Executivo.

Confiando na aprovação da matéria, renovamos nossos votos de consideração e mútua fidalguia.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito

Visto em: 27 de abril de 2021.